Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.457 - DF (2019/0168302-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	VELASIO CORREA DA SILVA
ADVOGADOS	:	DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252
		GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257
		MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848
		SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105
		ISABEL IZAGUIRRE ZAMBOTTI DORIA - DF049682
		ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA - DF048548
EXECUTADO	:	UNIÃO

DESPACHO

A pretensão de cumprimento de sentença, no caso, é regida pelo Enunciado Administrativo 4/STJ, *in verbis*: *"Nos feitos de competência civil originária e recursal do STJ, os atos processuais que vierem a ser praticados por julgadores, partes, Ministério Público, procuradores, serventuários e auxiliares da Justiça a partir de 18 de março de 2016, deverão observar os novos procedimentos trazidos pelo CPC/2015, sem prejuízo do disposto em legislação processual especial."*

Desse modo, em razão da petição apresentada pelo exequente, por meio da qual requer o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa, determino a intimação da União Federal, por meio de seu representante judicial, para, eventualmente, impugnar a execução, **no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos**, a teor do disposto no art. 535 do CPC/2015.

Apresentada impugnação ou escoado o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para as devidas providências.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Primeira Seção